



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.459/2005

De 26 de dezembro de 2005.

**CRIA CAMAROTE ESPECIAL EM EVENTOS
PARA PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSO NA
CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam os responsáveis por eventos na cidade de Patos, tanto
públicos, quanto privados, obrigados a cederem espaço para que seja colocado camarote
especial, sem ônus, para ocupação de pessoas portadoras de necessidades especiais e pelos os
idosos.

Art. 2º - O acesso ao camarote será permitido às pessoas portadoras de
necessidades especiais e aos idosos sem pagamento de ingresso ou taxa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, 26 de dezembro de 2005.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL